

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2008

1

Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2008	Emenda nº 2 – CDR/CAS (Substitutivo)
	Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para estimular os Arranjos produtivos Locais.	Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para criar critérios de alocação de recursos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) e estimular os arranjos produtivos locais.
		O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Lei 8.019, de 11 de abril de 1990:	Art. 1º O art. 2º da Lei 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
Art. 2º Conforme estabelece o § 1º do art. 239 da Constituição Federal, pelo menos 40% da arrecadação mencionada no artigo anterior serão repassados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para aplicação em programas de desenvolvimento econômico.	Art.2º.....	Art.2º.....
..... § 2º (Revogado) § 3º (Revogado)
	§ 2º Os programas de desenvolvimento econômico a que se refere o “caput” observarão critérios de alocação de recursos baseados no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH das localidades beneficiadas e estimularão os Arranjos Produtivos Locais.	§ 5º No mínimo, cinquenta por cento (50%) dos recursos alocados para os programas de desenvolvimento econômico a que se refere o caput serão destinados a projetos que estimulem arranjos produtivos locais e, ao mesmo tempo, situem-se em cidades com Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) abaixo da média nacional, calculados com base nas informações colhidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
		§ 6º Caso a demanda de projetos que se enquadrem nas características estipuladas no § 5º fique aquém dos valores disponibilizados, o BNDES poderá aplicar o remanescente dos recursos em projetos dos demais municípios.
	§ 3º Considera-se Arranjo Produtivo Local, para os fins desta Lei, o aglomerado de agentes econômicos de	§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se arranjo produtivo local o aglomerado de agentes econômicos



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2008

2

Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2008	Emenda nº 2 – CDR/CAS (Substitutivo)
	<p>uma mesma cadeia produtiva, localizados em determinado território, com vínculos expressivos de articulação, interação e cooperação, que tenham por fim primordial a competitividade, com geração de renda e emprego locais.</p>	<p>de uma mesma cadeia produtiva, localizados em determinado território, com vínculos expressivos de articulação, interação e cooperação, que tenham por fim primordial a competitividade, com geração de renda e emprego locais.” (NR)</p>
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

